

LEI Nº 1.590 / 2000

Autoriza a cessão de salas em imóveis da Municipalidade para funcionamento de sedes de Associações sem fins lucrativos deste Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder salas localizadas em imóveis da Municipalidade para instalações de sedes sociais de sedes sociais de Associações deste município, que não tenham fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas modificações posteriores.

Art. 2º - A presente cessão de uso será pôr prazo indeterminado e gratuito, firmado mediante contrato entre as partes.

Art. 3º - Fica vedado às Associações a utilização das salas para fins diversos que não o funcionamento da sede das mesmas.

Art.4º- O Executivo Municipal poderá requisitar as salas cedidas a qualquer tempo, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência as Associações

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de Janeiro de 2.000.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal